



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

www.motuca.sp.gov.br

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 366

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Motuca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Motuca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.motuca.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Motuca

CNPJ 68.319.987/0001-45

Rua São Luiz, 111 - Centro

Telefone: (16) 3348-9300

Site: www.motuca.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Motuca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.motuca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.motuca.sp.gov.br e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 366

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 267 DE 06 DE MAIO DE 2026

Altera dispositivos que indica da Lei Complementar n. 212 de 04/04/2022 e alterações posteriores na forma especificada e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA, Estado de São Paulo, **FÁBIO DE MENEZES CHAVES**, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Motuca, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 04 de maio de 2026, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 212, de 04 de abril de 2022 (LC 212/22), e alterações posteriores que dispõe sobre a reorganização e consolidação da estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo Municipal de Motuca e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - A alínea "b" do inciso II do art. 7º fica alterada para Departamento de Saúde conforme segue:

Art. 7º

.....

II -

.....

b) Departamento de Saúde.

II - A Seção IV fica alterada para Departamento de Saúde, bem como os artigo 31 e §§ 1º e 2º, bem como artigo 32 modificados com a seguinte redação:

Art. 31. Ao Departamento Municipal de Saúde compete planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar as ações e serviços públicos de saúde no âmbito municipal, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS; promover a gestão das unidades de saúde, inclusive da Unidade Básica de Saúde, com base nos objetivos institucionais e na disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros, definindo prioridades, rotinas e padrões de atendimento; participar da formulação da política administrativa municipal, fornecendo informações técnicas e subsídios para a definição de objetivos e estratégias na área da saúde; supervisionar e controlar o desenvolvimento dos programas e ações de saúde, orientando os executores na solução de dúvidas e na adoção de medidas corretivas, com vistas ao aprimoramento da prestação dos serviços; e elaborar relatórios gerenciais sobre a execução das atividades e os resultados alcançados, encaminhando-os à autoridade superior para fins de avaliação e tomada de decisão.

.....

.....
§ 1º

.....

b.3) revogado.

§ 2º O Departamento de Saúde é integrado pelos Empregos Públicos abaixo indicados nos seguintes quantitativos:

Denominação da Unidade Administrativa	Denominação dos Empregos Públicos que a integram	Total de Vagas e/ou função
Departamento Municipal	Diretor de Departamento	01
Setor Municipal	Chefe de Setor	02

.....

.....

Art. 32. Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde dirigir, coordenar e supervisionar o planejamento, a organização e a execução das ações e serviços públicos de saúde no âmbito municipal, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS; orientar e acompanhar as equipes de trabalho, visando à prevenção, promoção e recuperação da saúde da população; supervisionar os fluxos de atendimento aos usuários, assegurando a adequada regulação, encaminhamento e integração com outros níveis de atenção e com órgãos de saúde das esferas municipal, estadual e federal; acompanhar e fiscalizar a execução de convênios, contratos, acordos e parcerias na área da saúde, avaliando resultados, promovendo o controle da execução e a devida prestação de contas; propor e implementar ações e programas de saúde pública, com base em estudos técnicos, indicadores e necessidades identificadas, visando ao aprimoramento contínuo dos serviços e à melhoria das condições de saúde da população; e exercer outras atribuições correlatas no âmbito de sua competência.

III - A alínea "c" do § 1º do art. 31 fica suprimido e tendo em vista que a respectiva assessoria está sendo transferida para o Departamento de Assistência Social.

IV - Ao Anexo II que trata dos Cargos de Provimento em Comissão (CPC) da Prefeitura Municipal, fica alterada grade que trata da Seção IV relativa Departamento de Saúde conforme segue:

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Departamento de Saúde

Qtidade	Denominação	Ref.	Valor em R\$
01	Diretor de Departamento de Saúde	EPC3	6.278,25
01	Chefe de Setor de Planejamento e Atenção à Saúde da Zona Urbana	EPC4	4.952,20
01	Chefe de Setor de Planejamento e Atenção à Saúde da Zona Rural	EPC4	4.952,20

V- Fica revogado o artigo 34, suprimindo-se referida unidade administrativa e chefia de setor respectiva do Departamento Municipal de Saúde.

VI - Fica suprimido o art. 34-A tendo em vista que a respectiva assessoria de acolhimento está sendo transferida para o Departamento de Assistência Social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 366

Página 3 de 6

VII - Em todos os dispositivos da Lei Complementar nº 212/2022 em que conste a denominação "Departamento Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social", esta passa a ser substituída por "Departamento Municipal de Saúde".

VIII - Fica criado o Departamento de Assistência Social, órgão auxiliar de gestão do Poder Executivo Municipal, responsável pela formulação, coordenação, execução, monitoramento e avaliação da política municipal de assistência social, em conformidade com a legislação federal, com as normas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e com as deliberações dos órgãos de pactuação e controle social, inserindo-se a alínea "h" ao inciso II do art. 7º com a seguinte redação:

Art. 7º

.....

II -

.....

h) Departamento de Assistência Social.

IX - Fica inserida alínea "d" ao § 1º do art. 7º com a seguinte redação:

Art. 7º

.....

§ 1º

.....

d) Coordenadorias municipais: unidades compostas exclusivamente por servidores efetivos ou empregados permanentes, voltadas à coordenação técnica e ao assessoramento das rotinas administrativas vinculadas aos respectivos Departamentos Municipais.

X - Fica inserida Seção VIII e artigos 45-A; 45-B; 45-C; 45-D; 45-E, Art.45-F, bem como respectivos §§ 1º e 2º, alíneas e itens a seguir indicados, conforme segue:

Seção VIII

Departamento de Assistência Social

Art. 45-A. Ao Departamento Municipal de Assistência Social compete planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar a política municipal de assistência social; exercer a gestão municipal do SUAS; organizar, regular e supervisionar a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; coordenar a Proteção Social Básica no território municipal; coordenar a unidade pública estatal de referência da Proteção Social Básica, especialmente o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS; articular, acompanhar e supervisionar a execução dos benefícios eventuais; coordenar, quando atribuída ao órgão gestor, a execução das ações relacionadas ao Cadastro Único e aos programas de transferência de renda; desenvolver ações de vigilância socioassistencial; apoiar tecnicamente o Conselho Municipal de Assistência Social; administrar a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social; promover a gestão do trabalho no âmbito do SUAS; articular a rede socioassistencial pública e privada no território municipal e executar outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º O Departamento de Assistência Social, é composto pelas seguintes unidades administrativas:

- Diretoria de Assistência Social;
- Chefia de Setor de Proteção Social Básica; e
- Coordenadoria do CRAS.
- Assessoria de Acolhimento.

§ 2º O Departamento de Assistência Social é integrado pelos Empregos Públicos abaixo indicados nos seguintes quantitativos:

Denominação da Unidade Administrativa	Denominação dos Empregos Públicos que a integram	Total de Vagas e/ou função
Departamento Municipal	Diretor de Departamento	01
Setor Municipal	Chefe de Setor	01
Coordenadoria Municipal	Coordenador	Função Gratificada (01)
Assessoria de Acolhimento	Assessor de Acolhimento	01

Art. 45-B. Compete ao Diretor de Departamento de Assistência Social dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da pasta; assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos relacionados à política municipal de assistência social; garantir a implementação, no âmbito municipal, das diretrizes do SUAS; coordenar a execução do Plano Municipal de Assistência Social; supervisionar a gestão dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; acompanhar a organização e o funcionamento das unidades e serviços vinculados à pasta; supervisionar as ações de vigilância socioassistencial, gestão do trabalho e monitoramento da política e exercer outras atribuições correlatas.

Art. 45-C. Compete ao Chefe de Setor de Proteção Social Básica coordenar a execução das ações de proteção social básica no Município; acompanhar tecnicamente a execução do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e dos serviços referenciados ao CRAS; organizar fluxos, rotinas e acompanhamento técnico da oferta socioassistencial da proteção básica; articular a rede socioassistencial no território e exercer outras atribuições correlatas.

Art. 45-D. Compete servidor designado para a Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS coordenar, planejar, organizar, supervisionar e avaliar o funcionamento da unidade; assegurar a execução qualificada do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e das demais ações, serviços, programas e benefícios referenciados ao CRAS; orientar, acompanhar e supervisionar tecnicamente a equipe de referência da unidade; promover a articulação entre os serviços da Proteção Social Básica, os benefícios socioassistenciais e os programas de transferência de renda vinculados ao território; organizar os fluxos de atendimento, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e registro das famílias e indivíduos atendidos; acompanhar a alimentação de sistemas de informação, prontuários, relatórios e demais instrumentos de gestão, monitoramento e avaliação da unidade; articular o CRAS com a rede socioassistencial e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 366

Página 4 de 6

com as demais políticas públicas setoriais e órgãos do sistema de garantia de direitos; acompanhar metas, indicadores, resultados e demandas do território de abrangência da unidade; propor ao órgão gestor medidas de aperfeiçoamento técnico, administrativo e operacional da unidade; identificar e comunicar ao órgão gestor as necessidades relativas a recursos humanos, materiais, físicos e operacionais indispensáveis ao adequado funcionamento do CRAS; zelar pelo cumprimento das normativas do SUAS, das orientações do órgão gestor municipal e das diretrizes da política pública de assistência social e exercer outras atribuições correlatas compatíveis com a coordenação da unidade.

Art. 45-E. O servidor efetivo de nível superior designado para exercer a coordenação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, com experiência em trabalhos comunitários e em gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, fará "jus" a percepção de uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), atualizada nos mesmos percentuais aplicados para fins de revisão geral na forma a que alude o inciso X do artigo 37 da [Constituição Federal](#), aplicando-se à gratificação de que trata este artigo, no que couber, as regras dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 212/2022, especialmente quanto ao caráter indenizatório, à vedação de incorporação e à supressão quando cessarem as atribuições especiais que a motivaram.

Art. 45-F. Compete ao Assessor de Acolhimento executar e supervisionar diretamente as ações operacionais voltadas ao acolhimento imediato das pessoas em situação de risco social ou de extrema vulnerabilidade, garantindo-lhes o acesso a direitos básicos e serviços essenciais; organizar e acompanhar o atendimento prestado nos equipamentos públicos de assistência, assegurando o tratamento humanizado, digno e respeitoso; manter articulação com as unidades administrativas e chefias do Departamento de para a adequada execução das estratégias definidas; atender determinações da chefia imediata e realizar outras atividades correlatas no âmbito da proteção social básica e especial.

XI - Ao Anexo II que trata dos Cargos de Provimento em Comissão (CPC) da Prefeitura Municipal, fica acrescentada grade que trata da Seção IV relativa Departamento de Assistência Social conforme segue:

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Departamento de Assistência Social

Qtdade	Denominação	Ref.	Valor em R\$
01	Diretor de Assistência Social	EPC3	6.278,25
01	Chefe de Setor de Proteção Social Básica	EPC4	4.952,20
01	Assessor de Acolhimento	EP5	3.784,17

XII - A seção III, o art. 27 "caput" e respectivos §§ 1º e 2º, alíneas e item a seguir indicados, ficam alterados conforme segue:

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei

correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do exercício vigente, podendo ser suplementadas se necessário, ficando expressamente consignados:

I - Autorização de abertura de um crédito adicional, se necessário, para fazer rente a despesa na especificação decorrente da presente lei;

II - A inserção de ação de governo afeta aos Departamentos de Saúde e ao Departamento de Assistência Social nos anexos pertinentes das financeiro-orçamentárias do município em razão do desmembramento promovido por esta lei complementar.

Parágrafo único. Os ajustes necessários previstos nos incisos deste artigo serão regulados por ato normativo próprio e subsequente, caso necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 06 de maio de 2026.
FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 268 DE 06 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a criação do cargo de Fiscal Tributário no âmbito do Município de Motuca/SP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA, Estado de São Paulo, **FÁBIO DE MENEZES CHAVES**, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Motuca, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 04 de maio de 2026, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica criado, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Motuca/SP, instituído pela Lei Complementar nº 212, de 04 de abril de 2022, e alterações posteriores, o cargo de Fiscal Tributário, de provimento efetivo, a ser preenchido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 2º O cargo de Fiscal Tributário terá as seguintes características:

Quantidade de Vagas	01 (uma)
Jornada de Trabalho	40 (quarenta) horas semanais
Vencimento	R\$ 2.641,01
Requisitos para Provimento	Ensino superior completo em áreas como Administração, Direito, Ciências Contábeis ou áreas correlatas
Regime jurídico	Celetista

Art. 3º São atribuições do cargo de Fiscal Tributário fiscalizar o cumprimento da legislação tributária municipal; constituir o crédito tributário mediante lançamento de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 366

Página 5 de 6

tributos; lavrar autos de infração, notificações, intimações e demais atos administrativos pertinentes; realizar diligências, auditorias e inspeções em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços; verificar a regularidade de inscrições municipais e cadastros fiscais; apurar denúncias e indícios de irregularidades tributárias; proceder à cobrança administrativa de tributos municipais; emitir pareceres e relatórios técnicos em matéria tributária; orientar contribuintes quanto à aplicação da legislação tributária municipal; atuar no combate à evasão fiscal e à sonegação de tributos; executar outras atividades correlatas determinadas pela autoridade competente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto às rotinas administrativas, critérios de fiscalização e organização do setor tributário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 06 de maio de 2026.
FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL**

Portarias

PORTARIA Nº 3482 de 05 de maio de 2026

Dispõe sobre a prorrogação da validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, e dá outras providências.

FÁBIO DE MENEZES CHAVES, Prefeito Municipal de Motuca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, destinado à contratação temporária de servidores para atendimento de necessidade de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a homologação do referido certame, conforme Edital de Homologação publicado na Edição nº 181 do Diário Oficial do Município de Motuca, em 06 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o interesse público na manutenção da validade do certame para continuidade dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a previsão editalícia de prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, homologado em 06 de maio de 2025, por igual período ao originalmente previsto, nos termos do edital.

Art. 2º A prorrogação de que trata esta Portaria passa a vigorar a partir do término do prazo anteriormente estabelecido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Autonomistas, aos 06 de maio de 2026.

FÁBIO DE MENEZES CHAVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3483, DE 06 de maio de 2026.

“Dispõe sobre a Concessão de Férias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOTUCA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I. Conceder férias a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal **ADEVALDO SANTOS BATISTA**, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, de 30 (trinta) dias de férias, a serem gozadas no período de 06/05/2026 a 04/06/2026.

II. Conceder férias a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal **BEATRIZ MARTINEZ BIZARRO DA COSTA**, ocupante do cargo de Chefe de Recursos Humanos, de 15 (quinze) dias de férias, a serem gozadas no período de 06/05/2026 a 20/05/2026.

III. Conceder férias a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal **CLEIDINEIA AMARAL ALVES DE MATOS**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, de 15 (quinze) dias de férias, a serem gozadas no período de 06/05/2026 a 20/05/2026.

IV. Conceder férias a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal **JAIR CARDOSO DA SILVA**, ocupante do cargo de Motorista, de 30 (trinta) dias de férias, a serem gozadas no período de 06/05/2026 a 04/06/2026.

V. Conceder férias a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal **RHAYSSA SANTOS TEODORO** ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, de 15 (quinze) dias de férias, a serem gozadas no período de 06/05/2026 a 20/05/2026.

VI. Conceder férias a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal **ERICA PAULA DA SILVA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, de 30 (trinta) dias de férias, a serem gozadas no período de 11/05/2026 a 09/06/2026.

VII. Conceder férias a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal **JAQUELINE ANDRADE MARTINS** ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, de 30 (trinta) dias de férias, a serem gozadas no período de 11/05/2026 a 09/06/2026.

VIII. Conceder férias a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal **MARYLANE DIAS FERREIRA SILVA** ocupante do cargo de Chefe de Setor de Controle de Procedimentos e Expedientes, de 15 (quinze) dias de férias, a serem gozadas no período de 20/05/2026 a 03/06/2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 366

Página 6 de 6

IX - As despesas com a execução desta Portaria, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

X. A presente portaria entra em vigor a partir da presente data.

**Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 06 de maio de 2026.
FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL**

.....
PORTARIA Nº 3484, de 06 de maio de 2026

Dispõe sobre a demissão a bem do serviço público do servidor Sr. João Ricardo Fascineli, ocupante do cargo de Professor de Matemática, em decorrência de Processo Administrativo Disciplinar.

FÁBIO DE MENEZES CHAVES, Prefeito Municipal de Motuca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2025, bem como nas disposições legais aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º DEDITIR a bem do serviço público, com base no **Art. 119, X; Art. 120, caput; Art. 122, V, XIII e XIX (Importunação e Olhares Inadequados) - Lei nº 716/16; CLT - Art. 482, alínea "e" (Desídia); Art. 482, "b" (incontinência de conduta), Art. 319 do Código Penal (Prevaricação); Art. 37 da Constituição Federal (princípios norteadores da Administração Pública (LIMPE: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência); Art. 215-A CP - (Importunação Sexual) - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);** em consonância com o **(Art. 122, inciso V, Lei 716/16)**, e violação gravíssima ao **ECA**, o servidor **JOÃO RICARDO FASCINELI** - Mat. 9040-1, ocupante do cargo de Professor de Matemática, em virtude da prática de infrações disciplinares gravíssimas devidamente apuradas no Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2025, que o tornaram inidôneo e incapacitado para o exercício da função pública.

Parágrafo único: A demissão ora decretada importa na perda de todos os direitos funcionais, declaração de incompatibilidade e inidoneidade para investidura em cargo ou emprego público municipal pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 2º Determino o encaminhamento de cópia integral do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025 ao Ministério Público competente- (Notícia de Fato nº 0188.0000079/2025) para a promoção da persecução penal se cabível.

Art. 3º Determino a RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA, nos moldes do **Art. 482,**

alíneas "b" (incontinência de conduta ou mau procedimento) e "e" (desídia no desempenho das respectivas funções), da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos do enquadramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser comunicada ao servidor demitido, à Secretaria de Administração, ao Departamento de Pessoal e aos órgãos de controle competentes para os devidos fins.

Art. 5º - Intime-se o investigado por e-mail, WhatsApp e após publique-se a intimação da decisão através do diário oficial.

**Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 06 de maio de 2026.
FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL**

.....